



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 379

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO ADQUIRIR CARTEIRAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 133,85 (CENTO E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE 13 CARTEIRAS ESCOLARES PARA O SETOR LOCAL DA CNEC DE QUATRO PONTES.

ART. 2º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO